

# Contribuições Firjan

Consulta Pública 01/2021 - Processo Regulatório nº SEI-22007/002145/2020

## Contribuições sobre a TUSD

Para cálculo da TUSD, que retira do consumidor livre a obrigação de pagar os gastos relacionados a comercialização de gás natural - dado que essa função intermediária não será mais exercida pela distribuidora - é importante que sejam descontados não apenas os gastos operacionais de comercialização, como também aquelas rubricas presentes na Base Remuneratória de Ativos (BRA).

A Nota Técnica Agenersa/CAPET 002/2021 apresenta uma fórmula básica deduzindo dos gastos operacionais, aqueles da “atividade comercial estimados para o ciclo revisional”. Essa fórmula simplificada está em linha com o que já fora colocado, por exemplo, pela Arsesp na Nota Técnica Final 0030-2019<sup>1</sup> que explicita que a TUSD “foi calculada considerando-se um fluxo de caixa descontado com as despesas operacionais relacionadas exclusivamente ao serviço de distribuição, ou seja, sem despesas de comercialização.”

Cabe ressaltar, entretanto, que na Nota Técnica Final da 0003-2019 da Arsesp, afirma que para o cálculo da TUSD deve ser feita a segregação dos ativos da BRA relacionados com atividade de comercialização, ou como mencionado pela Arsesp, “às subatividades abertas à concorrência”, conforme explicitado na fórmula da Figura XX.

$$BRRL_D = BRRL_{ATConc} - BRRL_C$$

Na qual:

$BRRL_D$  = Base de Remuneração Regulatória dos Ativos de Distribuição.

$BRRL_{ATConc}$  = Base de Remuneração Regulatória Líquida dos Ativos Totais da Concessionária.

$BRRL_C$  = Base de Remuneração Regulatória Líquida dos Ativos Comerciais associados às subatividades abertas à concorrência.

Esta segregação é feita apenas para cálculo da TUSD, pois o cálculo da Margem Máxima considera os ativos totais.

### Figura XX. Fórmula para cálculo da BRA sem os ativos de comercialização

Fonte: NT. F0003-2019 da Arsesp, (2019)

Nesse processo, é imprescindível a abertura dos custos para identificação das rubricas referentes a comercialização. Como ponto de partida, deve-se levar em conta, por exemplo e não limitado à, os itens descritos pela Resolução ARSP 46/2021:

- I. Gestão de aquisição de GÁS e transporte;
- II. As penalidades impostas nos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e SUPRIDOR (ES) e TRANSPORTADOR (ES) de GÁS, se essas compuserem os gastos tarifários;
- III. Comunicação e marketing;

<sup>1</sup> Que apresenta o Cálculo da Margem Máxima, Fator X e Estrutura Tarifária na 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás

IV. Despesas de pessoal do setor comercial;

V. Despesas jurídicas relacionadas com a COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS CANALIZADO e ativos utilizados especificamente para este fim, que deixaram de ocorrer com a migração do USUÁRIO ao MERCADO LIVRE DE GÁS CANALIZADO;”

A Faculdade de Economia da UFF, através do GENER, apresentou um modelo de expurgo dos custos de comercialização. Na proposta identifica-se as rubricas de “Publicidade, Propaganda e Relações Públicas” e “Gastos de Atividade Comercial”. Como exemplo, utilizando dados da CEG-Rio, essas duas rubricas representam 18,18% do OPEX Total estimado para o quinquênio 2018-2023, conforme Relatório do Grupo de Trabalho da Agenera para a 4ª Revisão Tarifária Quinquenal.

Entretanto, percebe-se nesse mesmo relatório que essas rubricas não contemplam os Gastos de Pessoal, os quais representam outros 4,15% do OPEX Total. Além disso, os Gastos com Pessoal não se encontram estratificados por atividade, não sendo possível identificar qual parcela do total está dedicado às rubricas supracitadas.

De modo análogo, outras rubricas também carecem de estratificação clara do impacto das atividades de comercialização (incluindo a parte Publicidade, Propaganda e Relações Públicas). Por exemplo, e não exaustivamente, quanto das rubricas de “Aluguel” e de “Despesas de Viagem, Transporte e Fretes” são destinadas as atividades de comercialização?

Desse modo, a Firjan considera que para o cálculo da TUSD é preciso que seja feito um trabalho minucioso de identificação das rubricas relacionadas à comercialização. Os dados apresentados pela GENER, por exemplo, estão no caminho correto para expurgar os custos de comercialização da tarifa de transporte, contudo ainda há espaço para aprimoramento. Deve-se, ainda, com base nos custos identificados, deve-se fazer a avaliação prevista em São Paulo do impacto da comercialização na BRA.

A Deliberação 4068/2020 da Agenera prevê que a TUSD é “correspondente à margem do segmento de consumo da Distribuidora, deduzindo-se os encargos de comercialização pela aquisição do gás natural”. Dado que estamos no final de um ciclo tarifário e Revisão quinquenal desse se encontra suspensa, **para simplificar o processo - inicialmente - sugere-se que o cálculo seja feito com base na Nota Técnica apresentada pela CAPET.**

O cálculo, entretanto, da Parcela Dedutível precisa ser adaptado para que os custos de comercialização sejam divididos igualmente entre os segmentos. Isso, pois, a fórmula colocada reduz a Margem do Segmento pela relação de gastos de comercialização no total do OPEX<sup>2</sup>, deixando de lado o fato de que a margem é composta por diversos outros fatores, superestimando, então, o impacto do encargo de comercialização no total da tarifa.

Assim, é preciso adaptar o cálculo da Parcela Dedutível para que ela seja feita em referência a demanda total, representando o mais próximo possível de um encargo de comercialização como previsto na deliberação. **A Parcela Dedutível poderá ser calculada por: [(GAT/OPEX)/Demanda do Segmento Cativo)].**

---

<sup>2</sup> Parcela Dedutível = (Gastos de Comercialização/OPEX) \* Margem do Segmento

Posteriormente, porventura da próxima revisão quinquenal e/ou reformulação do contrato de concessão, **sugere-se - ainda - que a metodologia seja aprofundada avaliando se há necessidade de expurgar custos da Base Regulatória de Ativos.** Por fim, ressalta-se a importância de **que todos os cálculos, expurgos e tabelas sejam publicadas para o público interessado de modo irrestrito, garantindo toda a transparência que um processo regulatório exige.**

Em resumo, seguem as contribuições da Firjan para a metodologia de cálculo da TUSD:

- é preciso que seja feito um trabalho minucioso de identificação das rubricas relacionadas à comercialização;
- inicialmente, sugere-se que o cálculo seja feito com base na Nota Técnica apresentada pela CAPET, alterando o cálculo da Parcela Dedutível para: [(GAT/OPEX)/Demanda do Segmento Cativo)];
- que a metodologia seja aprofundada avaliando se há necessidade de expurgar custos da Base Regulatória de Ativos;
- que todos os cálculos, expurgos e tabelas sejam publicadas para o público interessado de modo irrestrito, garantindo toda a transparência que um processo regulatório exige.

### Contribuições sobre a TUSD-E

Para a TUSD-E, conforme apresentado pela Nota Técnica Agenera/CAPET 002/2021, o cálculo da tarifa deve levar em conta não apenas a desagregação dos custos de distribuição e comercialização, como também os custos referentes as especificidades dos dutos exclusivos em questão. Assim, é preciso considerar não apenas os gastos operacionais específicos, como também, o investimento dispendido pela distribuidora nos casos em que ela participe na construção do duto.

No caso da TUSD-E em dutos construídos pela Concessionária, é preciso se destacar alguns pontos sobre a fórmula apresentada pela CAPET. Primeiro, a fórmula menciona duas parcelas: o OPEX e o O&M, o que representa lexicalmente uma duplicidade, pois o OPEX se refere aos gastos operacionais, os quais são os que deveriam estar inclusos no termo Operação e Manutenção, comumente abreviado como O&M.

Pela descrição completa das parcelas, entende-se que o O&M, na verdade, deveria ser o CAPEX, ao mencionar a taxa de remuneração e custos de construção. Ainda nessa parcela, cabe destacar que a subparcela CONSTRUÇÃO é composta pelo fator CUSTO BASE, descrito como: *“estimativa média para construção de tubulações de gás, conforme estudo da EPE - Empresa de Pesquisa Energética”*.

É preciso, entretanto, observar o posto pelo parágrafo 2<sup>o</sup>, do artigo 29, da Lei 4476/2020, que descreve que a tarifa de distribuição deve, nesses casos, utilizar princípios de razoabilidade, transparência e publicidade **em observância às especificidades do duto**

---

<sup>3</sup> "Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pela distribuidora de gás canalizado estadual, na fixação das tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual deverão ser considerados os custos de investimento, de operação e de manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, da transparência e da publicidade e às especificidades de cada instalação."

**construído** pela distribuidora quando da definição de tarifa. Desse modo, o cálculo deve levar em consideração o duto em questão e não a média estimada.

Ou seja, utilizar uma CUSTO BASE para tal, conforme descrito na fórmula, pode onerar a distribuidora em relação ao consumidor e vice-versa. No caso de subestimativa do custo de construção, o valor remanescente acabará transbordando para o mercado cativo que pagará pela diferença sem benefício algum.

No caso de superestimativa, o consumidor livre pagará tarifa superior ao demandado pela sua infraestrutura, onerando desnecessariamente o consumidor e superfaturando uma construção dentro de uma concessão.

Desse modo, para os casos de construção do gasoduto pela Concessionária, para fins de cálculo da tarifa específica, deverá ser levado em conta o valor de fato despendido pela companhia para aquela construção em específico. Isso é visto, por exemplo, pelo que foi colocado na regulação do Espírito Santo sobre o tema na Resolução ARSP 46/2021 ao definir que a TUSD-E deverá considerar:

- “I. Remuneração dos investimentos específicos, considerando a taxa WACC vigente, caso eles tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, integral ou parcialmente;*
- II. Depreciação dos investimentos específicos, caso eles tenham sido realizados integral ou parcialmente pela CONCESSIONÁRIA;*
- III. Serviços de Operação e Manutenção, mediante contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA, quando couber;*
- IV. Remuneração da Outorga;*
- V. Amortização da Outorga;*
- VI. Taxa de fiscalização.”*

Semelhantemente, a Arsesp coloca na NTF 0003-2019 que a TUSD-E deve refletir as características do duto em questão e se foi realizado investimento ou não pela distribuidora. De modo análogo, a própria Agenesra já havia colocado na Deliberação 4142/2020, ao definir que o CAPEX Específico e OPEX Específico dos gasodutos dedicados deverão ser calculados com base nos custos específicos desse gasoduto, conforme descrito no artigo 18 da Deliberação que altera redação do artigo 14 e dos parágrafos 1º ao 3º, vide:

*“Art. 14 - Os novos Agentes Livres - aqueles consumidores ainda não interligados ao sistema de distribuição quando da publicação da presente deliberação - abastecidos por gasoduto dedicado terão direito à Tarifa Específica para Uso do Sistema de Distribuição (TUSD-E) que deverá ser calculada com base no investimento, quando realizado pela Distribuidora, ou sem o investimento quando realizado pelo consumidor, e à parcela dos custos de operação e manutenção específicos do gasoduto dedicado, com observância aos critérios previstos nos § 1º ao § 3º e definições emanadas do processo regulatório previsto no parágrafo 4º.*

*§1º - A parcela de investimento (Capex específico) deverá refletir os custos específicos da instalação para atendimento do Agente Livre, quando financiado pela Distribuidora, utilizando-se dos mesmos critérios de remuneração da base de ativos regulatórios, não sendo permitida sua contabilização e remuneração do gasoduto dedicado sobre os ativos totais da concessão.*

*§2º - Os custos operacionais do gasoduto dedicado (Opex específico) serão calculados com base nos custos de operação e manutenção específicos do gasoduto que deverão ser devidamente remunerados, excluído os custos com comercialização.”* (grifos próprios)

Desse modo, visando refletir de fato - como define a Lei Federal - as especificidades do gasoduto dedicado, é importante que a fórmula de cálculo siga o que fora definido pela Agenesra, considerando os gastos operacionais do gasoduto dedicado e, quando for o caso, dos investimentos específicos para o gasoduto dedicado, e não valores referência.

Assim como para a TUSD, a GENER apresentou uma metodologia de cálculo detalhada para desenvolvimento da TUSD-E por projeto. A proposta estima os custos operacionais e leva em consideração o investimento específico do projeto em questão, sendo uma proposta abrangente e detalhada que contribui positivamente para a discussão.

A fórmula é promissora que absorve os princípios previstos na legislação federal, contudo, deve-se destacar que:

- nos casos em que ocorra o investimento da distribuidora no duto dedicado, para fins de cálculo da TUSD-E, deve-se considerar apenas o investimento proporcional às características demandadas pelo agente que utilizará inicialmente esse duto. Se houver expansão da infraestrutura para atender outros clientes, o investimento relacionado a essa expansão deverá ser alocado nos custos gerais da concessão;
- que deve ser feito um trabalho minucioso com relação a definição do fator alfa o qual representa a parcela do custo operacional que é impactado pela extensão da rede. Esse fator precisa refletir a realidade da infraestrutura de distribuição do Rio de Janeiro;

Desse modo, dada a completude da proposta apresentada pela GENER e seu grande alinhamento com a legislação federal vigente, ressalvada as questões supracitadas, **a Firjan considera prudente que esta seja utilizada como metodologia para cálculo da TUSD-E, observando-se, também, as recomendações propostas para a TUSD de expurgo dos custos de comercialização.**

---

**Consulta Pública 01/2021 – Processo Regulatório nº SEI-220007/002145/2020**

---

**De :** Fernando Luiz Ruschel Montera  
<FMONTERA@firjan.com.br>

seg, 03 de mai de 2021 15:00

 1 anexo

**Assunto :** Consulta Pública 01/2021 – Processo Regulatório nº  
SEI-220007/002145/2020

**Para :** consultapublica@agenersa.rj.gov.br

**Cc :** Karine Barbalho Fragoso de Sequeira  
<KFRAGOSO@firjan.com.br>, Thiago Valejo  
Rodrigues <TVALEJO@firjan.com.br>, Heber Silva  
Bispo <HBISPO@firjan.com.br>

Prezados,

Em nome da Firjan, encaminho nossas contribuições para a Consulta Pública sobre a TUSD e TUSD-E.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

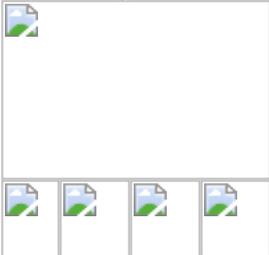
**Fernando Montera**

Coordenador de Relacionamento Estratégico

Gerência de Petróleo, Gás e Naval

(+55 21) 2563-4725 | 99369-1614

[www.firjan.com.br](http://www.firjan.com.br)



“As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexos são para uso restrito e confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você a tiver recebido por engano, por favor, notifique imediatamente ao remetente e remova a mensagem e qualquer anexo de seu sistema. A Firjan não se responsabiliza por qualquer omissão ou falhas contidas nesta mensagem, que possam surgir na transmissão da mesma ou por prejuízos provenientes de quaisquer alterações de seu conteúdo. Esta mensagem é de responsabilidade de seu autor e seu conteúdo não reflete, necessariamente, a opinião da empresa”.

---

 **Contribuicoes FIRJAN CP TUSD TUSD-E.pdf**

302 KB

---